



IGEP

Instituto de Gestão.
Economia e Políticas Públicas



EMENDAS

(Artigo 60 da CF)

A CF não trata do assunto. Diferente do processo das leis.

PR
1/3 } Câmara

Poder Constituinte Derivado Reformador

Poder Originário: cria a CF

Const. rígidas

1/3 } Senado

+1/2 AL

1. Conceito: é o que atualiza a Constituição por meio de emendas (**artigo 60 da CF**)

2. Procedimento: *Não há iniciativa privativa (PEC → qualquer tema)*

a) Iniciativa (PEC): Presidente da República; 1/3 da Câmara; 1/3 do Senado; mais da metade das assembleias legislativas, cada uma representada por sua **maioria relativa**.

- maior estabilidade à CF

b) Processo bicameral *Não há Casa Iniciadora / Revisora*

- " "

c) Quórum: 3/5

d) Turnos de votação: 2 em cada Casa do Congresso Nacional

e) Promulgação: Mesa da Câmara e mesa do Senado

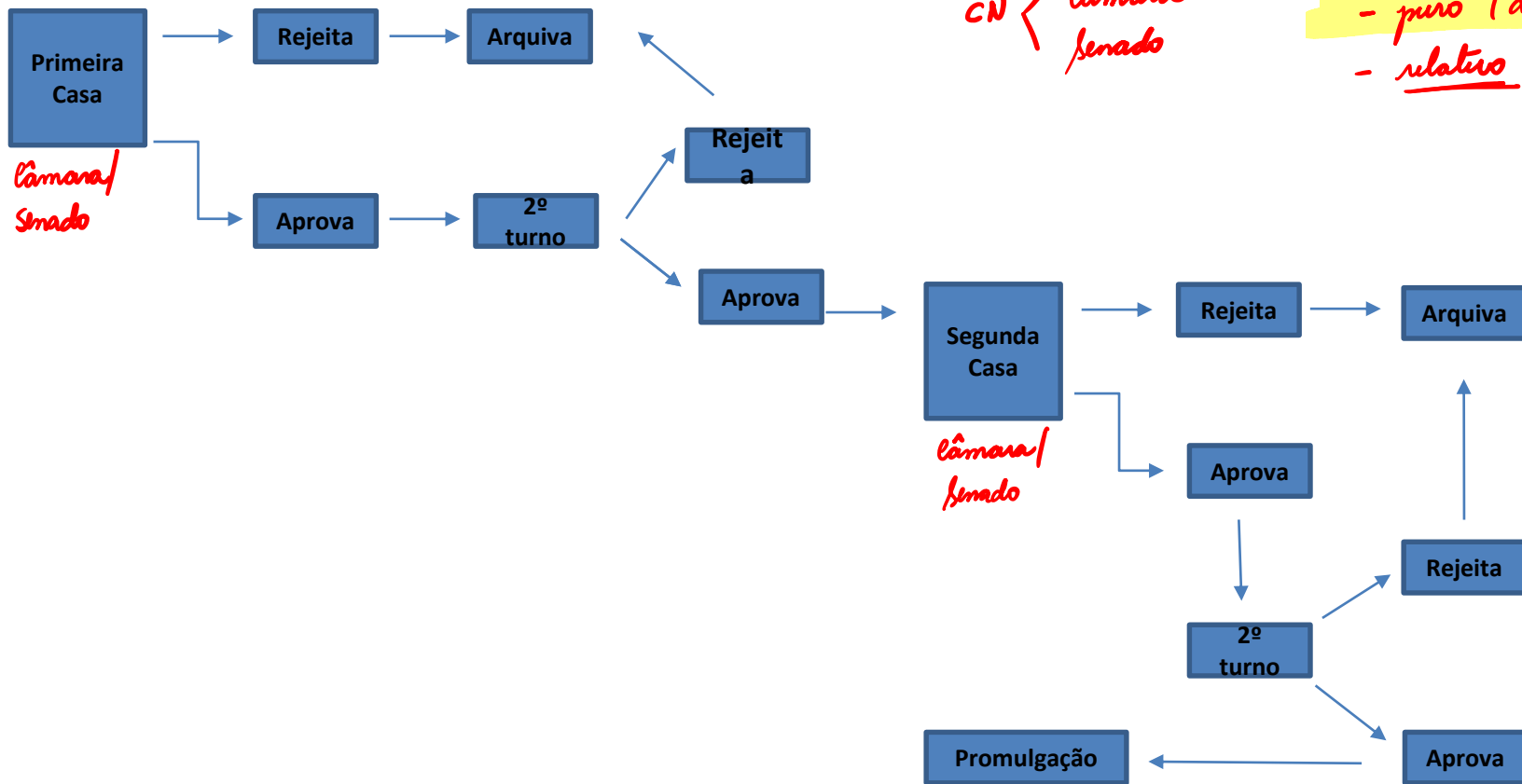
f) Publicação

→ 1/3 AL
• PEC à CE
• Adm. Pública

Executivo?

NÃO

Processo Legislativo das Emendas



CN < câmara
senado

- puro (absoluto)
- relativo (mitigado)



IGEP

Instituto de Gestão.
Economia e Políticas Públicas

